LEI MUNICIPAL Nº. 540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de ***Santana do Paraíso – MG****, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:*

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 129/1998, passa a vigorar com a seguinte ementa: **"*Dispõe Sobre Os Cargos de Provimento Efetivo Da Prefeitura Municipal, Estabelecendo Normas Para Implantação E Administração Do Plano De Cargos e Vencimentos Dos Servidores Do Município De Santana Do Paraíso."***

Art. 2º - Fica revogado expressamente da Lei Municipal nº. 129/1998, o inciso II, do artigo 18 e o inciso II e alíneas, do artigo 20, conforme já revogadas as disposições em contrário pela Lei Municipal nº. 335/2005, que trata da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ao artigo 20, III, da Lei Municipal nº. 129/1998, que dispõe sobre "das Funções de Confiança", fica acrescido**:**

f) Motorista do Gabinete*: Trabalho em função gratificada, qualificado, que consiste em dirigir, transportar e conduzir os veículos do Gabinete do Prefeito, bem como zelar pela manutenção e conservação.*
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Qualificação: Motorista, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura.
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Área de atuação: Gabinete do Prefeito

g) Encarregado de Serviços Urbanos: *Trabalho em função gratificada que consiste na supervisão e orientação da execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, obras e serviços urbanos, coleta e capina, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.*
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Qualificação: Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, cujas atribuições do seu cargo sejam correlatas ou assemelhadas à classe sob sua supervisão.
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Área de Atuação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - O artigo 13, I, da Lei Municipal nº. 129/1998, passa a vigorar com a seguinte redação, revogada a alínea "b":

Art. 13 – (...)
*"**I –** Aos ocupantes dos cargos de provimento **efetivo permanente, investido em função de confiança:"***

a) **Motorista de Gabinete**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo de origem.
b) **Encarregado de Serviços Urbanos,** 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo de origem.

Art. **5º** - Ao artigo 18, da Lei Municipal nº. 129/1998, fica acrescido o seguinte parágrafo:

I – ***Parágrafo único:*** *Os cargos de Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Motorista e Recepcionista, desenvolverão suas atribuições nos diversos órgãos da Prefeitura, em conformidade com as necessidades de cada Secretaria Municipal, estando os mesmos inseridos nos seguintes níveis e vagas:*

Cargo	*Número de Vagas*	*Nível*
Assistente Administrativo	(de acordo com o número aprovado por Lei)	VI
Agente Administrativo	(de acordo com o número aprovado por Lei)	III
Motorista	(de acordo com o número aprovado por Lei)	IV
Recepcionista	(de acordo com o número aprovado por Lei)	III

II - Fica suprimido, os cargos acima mencionados, das demais tabelas que compõe a sua destinação no mesmo artigo 18.

Art. 6º - Ao artigo 18, I, da Lei Municipal nº. 129/1998 e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Provimento Permanente, ficam acrescidos as seguintes vagas :

I	**Assistente Administrativo:** 06, totalizando 31;
II	**Agente Administrativo:** 39, totalizando 56;
III	**Assistente Social:** 01, totalizando 03;
IV	**Auxiliar de Gabinete Dentário:** 03, totalizando 11;
V	**Fiscal de Obras:** 04, totalizando 04; ***(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)***
VI	**Fiscal Municipal de Postura:** 03, totalizando 10;
VII	**Motorista:** 06, totalizando 30;
VIII	**Técnico de Vigilância Sanitária:** 01, totalizando 03;
IX	**Médico:** 10, totalizando 10;
X	**Odontólogo:** 01, totalizando 01.

Art. **7º** – Ao artigo 18 e 20, III, da Lei Municipal nº. 129/1998, que *"dispõe sobre o Quadro de Pessoal de Função de Confiança"*, fica acrescido:

a	Motorista de Gabinete	01 Vaga, **totalizando 01**
b	Encarregado de Serviços Urbanos	10 Vagas**, totalizando 10**

Parágrafo Único: Fica extinta as alíneas *"e"* e *"j"*, do inciso II, do artigo 20, passando os cargos dispostos no presente caput deste artigo ao inciso III do mesmo artigo, que trata das funções gratificadas, a serem escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de provimento **efetivo permanente** do Município.

Art. **8º** – Fica acrescido e ampliado o número de vagas, **totalizando 05**, com a devida alteração, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº. 193/2001, o seguinte cargo, fixando as atribuições:

I – "*Operador de Máquina"*

Atribuições: *operar e conduzir retroescavadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, motoniveladoras, carregadeiras e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagens,*

nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, deslocamento e limpeza, retirada de cascalhos e conservação de vias.
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Nível de escolaridade e outros: *Nível Elementar de Escolaridade (Alfabetizado), habilitação carteira "D" e prova prática.*

Nível de Vencimento: *VI*

Número de vagas: *05*

Art. 09 - Ao anexo I, da Lei Municipal nº. 193/2001, que cria cargos efetivos para a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **amplia em 01, totalizando 04, o cargo de:** ***Coveiro***.

Art. 10 - – Ao art. 1º, II, da Lei Municipal nº. 438/2009, **amplia em 01, totalizando 02, o cargo de:** ***Farmacêutico Bioquímico*****.**

Art. 11 - Fica revogado o artigo 2º, *c, d,* da Lei Municipal nº. 239/2002, que dispõe sobre os cargos de Médico e Odontólogo, voltando, assim, à redação original da Lei Municipal nº. 129/1998, art. 18, 20*, o, r*.

Art. 12 – O artigo 20, I, a, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Agente Administrativo: *Trabalho administrativo interno que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização, atendimento ao público, funcionamento da prefeitura, informática, e língua portuguesa."*
(Redação dada conforme Emenda Substitutiva nº. 002/2010)

Art. 13 – Na Lei Municipal nº. 335/2005, ficam revogadas as seguintes disposições:

I - Art. 1º, 1- 1,5;
II - Art. 5º, I, II, do Item III, renumerando os demais.

III – Art., 6º, I, II, III, IV, do Item IV, renumerando os demais.

IV - Do Anexo I, Itens:

Secretária Executiva do Gabinete	01	Amplo
Médico	06	Amplo
Secretária Escolar	06	Amplo
Auxiliar de Secretária de Escola	06	Amplo

V - Do anexo II, Itens:

Assessor de transportes do Gabinete	Ens. Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
Secretária Executiva	Ens. Fundamental Incompleto	01	Amplo	Gabinete do Prefeito
Encarregado	Ens. Fundamental Incompleto	20	Amplo	Ampla
Assistente Técnico	Ens. Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla
Monitor	Ens. Fundamental Incompleto	15	Amplo	Ampla

VI - Do anexo III, os itens:

Assessor de Transportes do Gabinete	R$1.200,00	01	Amplo
Secretária Executiva	R$ 1.200,00	01	Amplo
Encarregado	R$ 730,00	20	Amplo
Assistente	R$ 510,00	15	Amplo
Monitor	R$ 450,00	15	Amplo
Médico	R$ 2.006,06	06	Amplo
Secretária Escolar	R$ 651,90	06	Amplo
Auxiliar de Secretaria Escolar	R$ 601,55	06	Amplo

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 27 de dezembro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal